

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2843 / 2021

Institui o Programa Bolsa Atleta Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Caxambu o Programa Bolsa-Atleta Municipal com o objetivo de:

I - Valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsa eventual remunerada.

§1º - O desporto não profissional é prioritário, podendo, em casos específicos, o Município, cooperar para o desporto profissional.

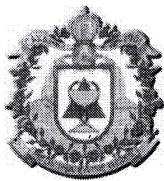
§2º - O programa Bolsa-Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art.2º - O programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro a atletas e para-atletas não profissionais das mais diversas modalidades, incluindo dança de competição por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art.3º - A Bolsa-Atleta Municipal será concedida de maneira mensal.

Art.4º - O atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta Municipal oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do município de Caxambu e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

Art.5º - Compete ao Programa Bolsa-Atleta Municipal conceder aos atletas e para-atletas não profissionais incentivos em dinheiro, cujos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

serão fixados entre o mínimo de R\$200,00 (duzentos reais) e o máximo de R\$800,00 (oitocentos reais), sendo que serão pagos mensalmente, dependendo da apresentação e aprovação de requerimento durante o ano vigente da Bolsa-Atleta Municipal que será de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Os valores da Bolsa-Atleta Municipal serão fixados como mínimo e máximo no caput deste artigo e poderão ser alterados anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária, conforme tabela anexa.

Art. 6º - A Bolsa-Atleta Municipal será ofertada nos seguintes tipos de bolsa, respeitando os pré-requisitos estabelecidos:

I - Categoria Estudantil:

a - Idade mínima 14 (quatorze) anos e máxima de 17 (dezesete) anos;

b - estar vinculado e matriculado a uma entidade de ensino municipal/estadual;

c - ter participado de competição no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a Bolsa-Atleta Municipal, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de eventos previamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou que tenha sido eleito entre os dez melhores atletas do ano anterior (ranking da modalidade de federação ou confederação vigente), no caso de modalidades coletivas, obrigatoriamente fazer parte e compor equipe de categoria de base e que continuem treinando e participando de competições oficiais, estaduais e nacionais.

II - Categoria Nacional:

a - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

b - Estar vinculado a uma entidade de prática desportiva (clubes ou associação);

c - Ter filiação em Entidade de Administração de sua modalidade, tanto Estadual (Federação) como Nacional (Confederação);

d - Ter participado do evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela federação e confederação da respectiva modalidade, como principais eventos ou que integrem o *ranking* nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação, e que continuem treinando para futuras competições oficiais estaduais e nacionais.

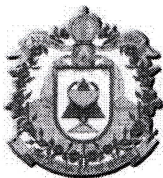
III - Categoria Internacional:

a - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

b - estar vinculado a uma entidade de prática desportiva (clubes ou associação);

c - ter filiação à Entidade de Administração de sua modalidade, tanto Estadual (Federação) como Nacional (Confederação);

d - ter participado de competição internacional, indicada pela Entidade Nacional, no ano imediatamente anterior àquele em que está



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

pleiteando a bolsa-atleta municipal, tendo obtido a seguinte classificação - 1ª à 10ª colocação em Campeonatos Mundiais ou Sul-Americanos.

Art.7º - Os pré-requisitos constantes das alíneas "c" do inciso I, "d" do inciso II e "d" do inciso III, todos do artigo 6º do projeto de lei nº 112/2021, não serão considerados ou aplicados em relação aos anos de 2020 e 2021.

Art.8º - A concessão da Bolsa-Atleta Municipal não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art.9º - Todos os requerimentos deverão ser instruídos com a documentação constante no Art.6º desta Lei, descrição da competição que o atleta ou para-atleta pretende participar, bem como dos gastos estimados para o período de concessão do benefício.

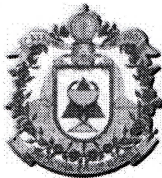
Art.10 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ficará incumbida de todos os trabalhos de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art.11 - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta Municipal somente poderão ser utilizados para cobrir gastos e despesas autorizadas com alimentação e suplementação, inscrições e taxas em eventos, passagens, transportes e traslado para eventos esportivos, hospedagens, serviços de nutricionistas, fisiologistas, fisioterapeutas, exames e aquisição de materiais e equipamentos esportivos e outras despesas previamente autorizadas e analisadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art.12 - Ficarão suspensos do Programa, até efetiva regularização, os atletas que descumprirem as exigências legais, deixarem de preencher os requisitos necessários para obtenção do benefício ou não prestarem contas da utilização do recurso/terem suas contas rejeitadas.

Art.13 - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante disponibilidade financeira.

h p



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art.14 - Os beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art.15 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art.16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 22 de dezembro de 2021.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DÓRIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

aras